



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4893/2018

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2797/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob Nº. 03.575.238/0001-33, com sede na Av. Alberto Bins, nº 665, Centro, Cidade de Porto Alegre/RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratação da Empresa SESC – Serviço Social do Comércio para realização dos campeonatos Municipais de Futebol de Campo e Futsal da seguinte forma:

§1º - Planejar, organizar, realizar e premiar os jogos de **Futebol de Campo**, 1ª Divisão, Veteranos, Sub 17 e disponibilizar arbitragem para todas as rodadas, fornecer a premiação, auxiliar na elaboração da tabela de jogos e regulamento da competição, fornecer súmulas para os jogos, acompanhar os jogos, realizar controle estatístico da tabela de jogos, de gols e cartões e enviar à imprensa informativo sobre a competição.



§2º - Planejar, organizar, realizar e premiar os jogos de Futsal, 1ª Divisão, Veteranos, Feminino e Sub 17, fornecer a premiação, auxiliar na elaboração da tabela de jogos e regulamento da competição, fornecer súmulas para os jogos, acompanhar os jogos, realizar controle estatístico da tabela de jogos, de gols e cartões e enviar à imprensa informativo sobre a competição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será até a conclusão dos campeonatos Municipais de Futebol de Campo, 1ª Divisão, Veteranos e Sub 17 e Futsal, 1ª Divisão, Veteranos, Feminino e Sub-17 do ano de 2018.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O preço para o presente ajuste é de **R\$ 21.666,70** (Vinte um mil, seiscentos e sessenta e seis Reais e setenta centavos), que serão pagos mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração o número de jogos realizados no mês anterior, mediante a comprovação pelo CMD.

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das Negativas do FGTS, Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal e Trabalhista da Empresa.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Secretaria Geral do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.046	3.3.90.31	106	0001
2.046	3.3.90.39	108	0001
2.047	3.3.90.39	112	0001

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos à Empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

§ 2 - A empresa **CONTRATADA** fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela **CONTRATADA**, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a **CONTRATADA**.



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O servidor responsável pela fiscalização do serviço será o Sr. **Gerson Barcelos da Silva**, inscrito no CPF nº 985.738.020-49, residente e domiciliado a Rua Alfredo Duarte, nº 647, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato será resolvido através do mesmo. Atuará como gestora do contrato a servidora **Letieri Lopes Barbosa**, inscrita no CPF nº 006.488.240-39, residente e domiciliada à Rua Aníbal Chaves Marques, nº 401, Bairro Pérsia, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente Contrato, bem como ao Edital nº 2797/2018 e seus anexos e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 24 de outubro de 2018.

**Empresa SESC – Administração Regional
No Estado do Rio Grande do Sul
Contratada**


**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br